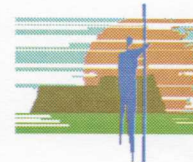




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1593, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
a contratar emergencialmente 01 (um)
Farmacêutico.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul**

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar emergencialmente 01 (um) Farmacêutico, para atendimento na Farmácia
Central, de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 281 da
Lei nº 1425/2002.

Parágrafo único- Fica ressalvado o artigo 283 da Lei nº
1425/2002.

Art. 2º- A presente contratação será regida pelas Leis nºs
1425/2002 e 1426/2002.

Art. 3º- O prazo da presente contratação será até 31 de
dezembro de 2004, ficando ressalvado o art. 282, § 1º, II, da Lei nº 1425/2002.

Art. 4º- O valor da remuneração mensal será o
correspondente ao Padrão 25 – 20h R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito
reais). Conforme Lei nº 1496/2003.

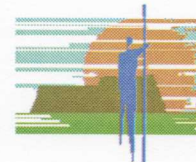
Art. 5º- Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei
será utilizado recurso próprio do orçamento de 2004.

64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 05 de janeiro de 2004.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Antonio Dias Almeida
Secretário-Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitur
24, 12, 2003
R. L.